



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 786/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

"Que dispõe sobre a criação da Comenda Luiz Junior e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comenda Luiz Junior, destinada a homenagear pessoas que tenham se dedicado à cultura popular do nosso Município.

Art. 2º - A Comenda Luiz Junior será conferida no último dia da feira do município (FEMUSA) anualmente.

Art. 3º - A Comenda será conferida a duas pessoas homenageadas a cada ano, sempre atuantes nas áreas mencionadas no artigo 1º.

§ 1º - A Comenda Luiz Junior poderá ser conferida "*post mortem*", e sua entrega, neste caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.

§ 2º - A Comenda Luiz Junior não poderá ser outorgada à mesma pessoa mais de uma vez.

Art. 4º - Uma comissão composta pela Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude do Município, Conselheiro, Câmara Municipal e União dos Universitários de Santana do Acaraú selecionarão os agraciados com a comenda por meio de critérios a serem definidos pela referida comissão.

§ 1º - Os nomes serão limitados a no máximo de 2 (dois) por ano.

§ 2º - Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-la.

§ 3º - As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, suas nacionalidades, profissões, dados biográficos e as indicações pormenorizadas das atitudes meritórias que justifiquem as indicações.

§ 4º - Quaisquer entidade cultural instituída poderá sugerir ou indicar pessoas que preencham um ou mais dos requisitos previstos no art. 4º.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação a instituição da Comenda Luiz Junior:

I - zelar pelo prestígio da Comenda;

II - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

III - manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 6º - As Comendas e os diplomas que certificam suas concessões serão conferidos ao agraciados no mês de Novembro, no último dia da FEMUSA anualmente.

Art. 7º - A insígnia da Comenda consistirá de uma medalha dourada e prateada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, a efígie do patrono, circundado pela legenda "Comenda Luiz Junior" com o ano da concessão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 20 dias do mês de Novembro de 2.013.

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal